



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 35 de 2022

DJe Eletrônico

Disponibilização: quarta-feira, 15 de setembro de 2022

Publicação: quinta-feira, 16 de setembro de 2022

*Define competência das unidades jurisdicionais em relação à Lei nº 9.099/95 e Lei nº 12.153/2009.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade organizar o seu serviço judiciário;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba – LOJE (Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010), segundo o qual a competência do Tribunal de Justiça é definida por Resolução deste órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a consolidação das competências de Juizados Especiais Cíveis e Mistos, atribuindo-lhes as competências previstas na Lei nº 9.099/95 e Lei nº 12.153/2009;

CONSIDERANDO que, apesar de consolidada a competência das unidades comarcas onde não há juizado especial, para julgar os procedimentos especiais da Leis nº 9.099/95 e Lei nº 12.153/2009, em conformidade com o art. 201 da LOJE, esta última não consta como competência específica passível de seleção no sistema PJe;

CONSIDERANDO a adequação normativa indicada, mostra-se necessária reestruturar a competência territorial das Turmas Recursais, prevista no art. 211 da LOJE,

atribuindo-lhe distribuição igualitária, retirando a possibilidade de recebimento de distribuição recursal por circunscrição, conforme descritos nos §§ 2º e 3º do dispositivo indicado;

CONSIDERANDO a implantação do Juízo 100% Digital que possibilita a realização de todos os atos processuais por meio eletrônico, inclusive, quando couber, sustentação oral por videoconferência ou inserta nos autos digitais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Os Juizados Especiais Mistos, já dotados de competência cível e criminal, na forma da Lei nº 9.099/95, terão acrescida a competência para as matérias definidas na Lei nº 12.153/2009.

**Art. 2º** A competência da Lei nº 12.153/2009 será acrescida para fins de processamento das ações no PJe nas varas que detêm competência nos moldes do art. 201 da LOJE.

**Art. 3º** As Turmas Recursais da Comarca da Capital e de Campina Grande terão jurisdição estadual.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

Tribunal de Justiça da Paraíba, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides**  
**Presidente do TJPB**